CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA A APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUADRIMESTRAIS DA SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 141 DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COMO TAMBÉM, LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ALTERAÇÃO DOS CADASTROS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO (DCTF) DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA 02637933380- CNPJ: 21.182.325/0001-02, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Av. Coroenl João Marques de Melo S/N Bairro Nossa Senhora De Fátima, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA, brasileira, solteira, RG Nº 2530083 - SSP-PI e CPF 027.903.553-55, residente na Rua Reinaldo Marques nº 331, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA 02637933380 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.182.325/0001-02, com sede na Avenida Ne Felismina, 783, Bairro Centro, CEP 64.512-000, cidade de Tanque do Piauí, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Cibele Sousa de Araújo Costa, brasileira, empresária, portadora do RG: 50063081, e do CPF: 026.379.333-80, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na Prestação e organização do material para a apresentação das Audiências Públicas Quadrimestrais da Saúde, de acordo com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, como também, levantamento de dados para alteração dos cadastros para o envio da declaração (DCTF) das secretarias municipais, junto a Receita Federal do Município de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado consoante a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na Prestação e organização do material para a apresentação das Audiências Públicas Quadrimestrais da Saúde, de acordo com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, como também, levantamento de dados para alteração dos cadastros para o envio da declaração (DCTF) das secretarias municipais, junto a Receita Federal do Município de Cocal-PI, com base no processo de dispensa de licitação nº 001/2022, com pagamento conforme a realização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:
Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) A prestação do serviço objeto deste contrato, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma constante na proposta de preço anexa do Processo de dispensa de licitação Nº 001/2022, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;
b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da Contratante, por fato devidamente motivado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.
Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), e será paga correspondente a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO
A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de Recursos do Orçamento Geral do Município: 500 – Recursos Ordinários do Município, no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma do Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa de licitação Nº 001/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-cláusula Terceira

§ 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.
SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;
f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL
A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal, (PI), 07 de março de 2022.

Fabricia dos Santos Vieira
Secretária Municipal de Saude
Cocal - Piaui
Portaria Nº 02/2022

FABRÍCIA DOS SANTOS VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380

Assinado de forma digital por CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A1, cn=CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA:02637933380
Dados: 2022.03.07 10:20:19 -03'00'

CIBELLE SOUSA DE ARAUJO COSTA 026379333-80-
CNPJ: 21.182.325/0001-02.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Eleton dos Reis Araujo Filho 039.922.263-44.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:1518E8C40F05D6C5

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº: 01.612.558/0001-90

Pregão Presencial nº 003/2022
Processo Adm. nº 023/2022
FLS. Nº_____
RUBRICA

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para poços tubulares, atendendo as necessidades do município de Bela Vista do Piauí/PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, realizado em 21 de fevereiro de 2022 às 11:30h, tendo como objeto: "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para poços tubulares, atendendo as necessidades do município de Bela Vista do Piauí/PI**", adjudicado pela Pregoeira e sua equipe da Prefeitura de Bela Vista do Piauí - Pi, nomeados pela Portaria nº 002/2022 de 04 de janeiro de 2022, **HOMOLOGO** o referido processo em favor da empresa: **RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ Nº: 15.438.854/0001-21, com valor total para Lote Único **R$ R$ 482.187,19 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos)**, tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 023/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, encaminho para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Este termo será publicado no Diário dos Municípios do Piauí e no mural da prefeitura municipal para que se posar tonar público o resultado.

Bela Vista do Piauí - Pi, 07 de março de 2022.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

Id:0CC547F1DDC9CF43

Prefeitura de ELESBÃO VELOSO

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

CARTA CONTRATO

I – PARTES:

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO		
END:	PRAÇA JOSE MARTINS, 41 – VERMELHA.		
CNPJ	06.554.844/0001-60		
REPRESENTADA POR:	RAFAEL MALTA BARBOSA		
CPF	024.065.403-08	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATADO (A):	EMANOEL VIEIRA DA SILVA		
END.:	RUA EDMUNDO SOARES, 95 – LAVANDERIA – VALENÇA DO PIAUÍ		
CPF: 078.159.983-05	PIS:	CARGO: ARQUIVISTA	

II – OBJETO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR – R$
01	Constitui o objeto do presente contrato de empreitada global, para contratação de serviços como arquivista, com objetivo de atuar na organização e controle de arquivos,contas,cadastros e fichas,separação de documentos,organização de arquivos,organizar acervos públicos, dar acesso à informação e auxiliar as atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.	15.070,00
VALOR TOTAL DESTA CARTA CONTRATO		15.070,00

III – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

O objeto contratado será executado em 11 (onze) meses, e o pagamento efetuado após recebimento pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Und. Orçamentária	02.08 – Secreta. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
Programa	20.122.0204.2028.0000 – Manu. Admis. da Sec. de Agri., Abast. E Me. Amb.
Nat. da Despesa	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Ficha	240
Fonte	Tesouro Municipal

V – AUTENTICAÇÃO:

LOCAL / DATA:	ELESBÃO VELOSO (PI), 01 DE FEVEREIRO DE 2022.
EMANOEL VIEIRA DA SILVA *CONTRATADO (A)*	RAFAEL MALTA BARBOSA *CONTRATANTE*

VI – TESTEMUNHAS:

Andreia Gilberto de Sousa	Silvana Batista de Sousa Soares

Id:0F8BD2E298DDD2C4

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2022
Dispensa de Licitação nº 001/2022
Fundamentação: Art. 24 , Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na Prestação e organização do material para a apresentação das Audiências Públicas Quadrimestrais da Saúde, de acordo com a Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, como também, levantamento de dados para alteração dos cadastros para o envio da declaração (DCTF) das secretarias municipais, junto a Receita Federal do Município de Cocal-PI.
Partes: Secretaria Municipal De Saúde, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e CIBELE SOUSA DE ARAÚJO COSTA 02637933380, Cnpj: 21.182.325/0001-02
Vigência: ATÉ 31/12/2022
Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município, no elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.
07 de março De 2022, Fabrícia Dos Santos Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Id:1518E8C40F05D694

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

EDITAL TESTE SELETIVO 001/2022

O município de Lagoa Alegre/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que realizará teste seletivo, por meio de analise curricular, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro reserva para cargos discriminados no **Anexo I** deste edital.

1. O teste seletivo será regido por este edital, bem como pelas disposições trazidas na Lei Municipal n ° 126/2001 (que estabelece as normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e da outras providências), e sua realização ficará a cargo da comissão organizadora nomeada para este fim, nos termos da portaria nº 046/2022/GPMLA
2. O candidato deverá observar, rigorosamente, os termos estabelecidos, não podendo alegar desconhecimento destes.
3. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá analise de currículos de acordo com os requisitos listados neste edital, de caráter eliminatório e classificatório, que será realizada pela Comissão nomeada nos termos da Portaria n ° 047/2022/GPMLA
4. Será reservado o percentual de **5% das vagas** de cada cargo ofertadas nesse certame, conforme estabelecidas no Anexo I deste edital, para os portadores de necessidades especiais.
5. O candidato deverá manifestar sua intenção de concorrer para as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais no ato da inscrição.
6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação final
7. O presente edital é contemplado pelos anexos abaixo discriminados, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do concurso:
   a) Anexo I- Demonstrativo de vagas
   b) Anexo II- Atribuições do cargo
   c) Anexo III- Cronograma de Execução do Certame
   d) Anexo IV- Critérios de pontuação
   e) Anexo V- formulário de inscrição
   f) Anexo VI- Formulário de recurso
8. O candidato aprovado no teste seletivo de que trata este edital será investido no cargo, caso sejam atendidas as seguintes exigências:
   a) Ter sido aprovado e classificado no certame, na forma estabelecida neste edital
   b) Ter nacionalidade brasileira
   c) Estar quite com as obrigações eleitorais
   d) Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse

(Continua na próxima página)